



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.373/2024.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o **Selo de Origem Artesanal**, com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios produzidos artesanalmente em Paranaíta/MT.

Art. 2º. Esta lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, para transformação, beneficiamento, produção e comercialização de produtos alimentícios provenientes de produção artesanal de **pequenas agroindústrias e produtores rurais situados no Município de Paranaíta – MT**.

Art. 3º. O Selo de Origem Artesanal será concedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura, mediante prévia inspeção pela equipe do S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal) e pela Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. É estabelecida a obrigatoriedade prévia da fiscalização, sob o ponto de vista sanitário, de todos os produtos alimentícios de origem artesanal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Paranaíta - MT.

Art. 5º. A inspeção sanitária municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica, essa forma de inspeção será estabelecida através das normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Aquicultura no município de Paranaíta, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 6º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente, que não implique em obstáculos para instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II - Ter foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, da agroindústria, do consumidor e das comunidades técnica e científica.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 7º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Selo de Origem Artesanal do município de Paranaíta.

Art. 8º. As demais regulamentações nesta Lei poderão ser feitas através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 19 de fevereiro de 2024.

**OSMAR ANTONIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**